

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 572/80

INTERESSADO: DEVAIR NETTO

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos (Seminário Breve de Teologia).

RELATOR : Ccnselheiro Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino

PAMSCER CEE Nº 1407/80 - CESG - Aprovado em 10/09/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - O Sr. DEVAIR NETTO, brasileiro, casado, residente à Rua Pio Formoso, nº 12-A, Capital, dirigiu-se diretamente a este Conselho solicitando o reconhecimento da equivalência do "Curso Breve de Teologia" ao de conclusão de 2º grau, para fins de regularizar o seu "Curso de Edificações" da Escola Liceu do Artes e Ofícios/São Paulo, "em andamento".

1.2 - O interessado apresentou o seguinte histórico escolar:

1.2.1 - cursou a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries do 1º grau na E.E.P.G. "São Vicente de Paulo"/ Capital, de 1947 a 1951, fls. 03;

1.2.2 - às fls. 4 consta diploma de Artífice em Serralheria - Curso Industrial de Serralheria - expedido pela Escola Técnica de São Paulo, em 1958 tendo cursado nas 1ª, 2ª, 3ª, o 4ª séries (1954, 1955, 1957, 1958) as seguintes disciplinas:

Cultura Geral

- Português
- Matemática
- Ciências Físicas e Naturais
- Geografia do Brasil - História do Brasil.

Prática Educativa

- Educação Física
- Canto Orfeônico

Disciplinas de Cultura Técnica

- Tecnologia
- Desenho Técnico
- Rodízio
- Forja
- Serralheria
- Solda ... (ilegível)
- Solda Elétrica
- Latoaria

As fls. 5 foi anexada uma declaração do Sr. Diretor da Escola Técnica Federal de São Paulo, a qual especifica que o curso acima mencionado, realizado pelo interessado, "equivale ao antigo curso Ginásial" "hoje denominado de Primeiro Grau".

1.3 - Apresentou às fls. 6. Certificado de Curso Breve de Teologia, expedido pela Faculdade de Teologia da Igreja Metodista do Brasil, São Sernardo do Campo, São Paulo, tendo estudado:

<u>1964</u>	<u>Notas</u>	<u>C/Horária</u>
Lógica.....	6,5	54
Música	6,5	36
História da Igreja Antiga	6,9	36
Português	8,5	54
Propedêutica Bíblica	7,5	36
História da Igreja Medieval	6,6	36
Estudos Bíblicos (Evang. Marcos) ..	6,0	36
Inglês	6,0	54
<u>1965</u>	<u>Notas</u>	<u>C/Horária</u>
História da Igreja Moderna	6,0	36
Teologia do Antigo Testamento	8,4	54
Uso da Bíblia	8,0	36
A Igreja Local	7,0	36
Califasia	7,0	36
<u>1966</u>	<u>Notas</u>	<u>C/Horária</u>
Evangelismo	7,0	36
Comentário Bíblico	8,0	36
História do Metodismo	7,2	54
Introdução à Psicologia	7,0	54
Homilética I	7,0	36
Doutrina Cristã	8,0	36
Psicologia II	7,2	54
A Bíblia no Ensino Cristão	7,0	36
Comentário Bíblico	7,0	36
Homilética II	7,0	36

2.- APRECIACÃO:

2.1 - O presente protocolado versa sobre equivalência de estudos realizados pelo interessado na Faculdade de Teologia da Igreja Metodista do Brasil, curso Breve de Teologia.

No entanto, pela análise dos autos, deparamos que, o aluno, após cursar as 4 primeiras series do 1º grau, obteve diploma de Artífice

em Serralheria (Curso Industrial de Serralheria), após freqüentar 4 séries da Escola Técnica de São Paulo (1954 a 1960).

Cumpre-nos observar que o citado curso industrial, ministrado em escolas industriais ou escolas técnicas, era regido pela hoje superada "Lei Orgânica do Ensino Industrial", Decreto-Lei Federal nº 4073, de 30 de janeiro de 1942.

No Capítulo II "Da Organização Geral do Ensino Industrial", na Secção I "Dos Ciclos, Ordens e Secções", lê-se no artigo 6º: "O ensino industrial será ministrado em dois ciclos". É o parágrafo 1º reza: "O primeiro ciclo do ensino industrial abrangerá as seguintes ordens de ensino:

- 1 - Ensino Industrial Básico
- 2 - Ensino de Mestria
- 3 - Ensino Artesanal
- 4 - Aprendizagem Artesanal".

O capítulo III, que dispõe sobre Diplomas e Certificados, no artigo 16, assim estabelece:

"Artigo 16 - Aos alunos que concluírem qualquer dos cursos industriais, conferir-se-á o diploma de Artífice ..."

Como já observava o nobre Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi (Par. CEE nº 420/76) "os pareceres prolatados por este Colegiado tem sido unânimes em considerar os cursos de Artífice e Mestria, concluídos nos termos da legislação do ensino industrial anterior a Lei 4024 de 20 de dezembro de 1961, como equivalentes aos de 1º grau".

Quanto ao 2º grau, trata-se do declarar equivalentes os estudos feitos no "Curso Dreve de Teologia" à conclusão deste nível da ensino em função de normas do CFE e do CEE que exigem análise casuística.

Examinando o conteúdo do citado "Curso Dreve de Teologia", não encontramos senão Inglês e Português entre as disciplinas ministradas no 2º grau, faltando todas as demais do Núcleo Comum, bem como disciplinas que pudessem constituir a "formação especial técnica" entre as reconhecidas para as habilitações constantes no Parecer CFE nº 45/72".

Assim, o curso nos parece mais uma capacitação para determinadas funções do que curso com os objetivos fixados pela Lei nº 5.692/71 para o 2º grau.

A diversidade de enfoque é tão grande, que seria difícil mesmo o aproveitamento de uma ou outra disciplina, em vista ao certificado de conclusão de 2º grau, nem se pode invocar seu aproveitamento para ulteriores estudos em Faculdade de Filosofia.

II - CONCLUSÃO

O certificado de DEVAIR NETTO de "Curso Breve de Teologia", expedido pela Faculdade de Teologia da Igreja Metodista do Brasil, em São Bernardo do Campo, não corresponde a conclusão do 2º grau.

CESG, em 20 de agosto de 1980

- a) Consº. Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1980

- a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do - Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de setembro de 1980

- a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente